



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz nº 515, 465, Centro.
77.990-000 - São Sebastião do Tocantins - TO ☎ (63) 3426-1124

Lei nº 166/2017.

De 01 de março de 2017.

"Altera a Lei nº 160 de 23 de Agosto de 2016, sobre as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2014/2017 e elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e determina outras providências."

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2017 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária, bem como da revisão do PPA;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz nº 515, 465, Centro.
77.990-000 - São Sebastião do Tocantins - TO ☎ (63) 3426-1124

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para os exercícios de 2017 e revisão do PPA, abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária 2017 e revisão do PPA, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para os exercícios de 2017 e revisão do PPA, conterão as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - As propostas orçamentárias para os exercícios de 2017 e revisão do PPA compreenderão:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de oitenta por cento do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz nº 515, 465, Centro.
77.990-000 - São Sebastião do Tocantins - TO ☎ (63) 3426-1124

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial através de decreto executivo, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo e de 90% (noventa por cento) em virtude de superávit financeiro, celebração de convênios e emendas parlamentares destinadas ao município não previstas no orçamento.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10º - O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

Art. 12º - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13º - São receitas do Município:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz nº 515, 465, Centro.
77.990-000 - São Sebastião do Tocantins - TO ☎ (63) 3426-1124

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - A resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 14º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2016 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz nº 515, 465, Centro.
77.990-000 - São Sebastião do Tocantins - TO ☎ (63) 3426-1124

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2014,

VIII - outras.

Art. 15º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2016, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 16º - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 18º - O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 19º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz nº 515, 465, Centro.
77.990-000 - São Sebastião do Tocantins - TO ☎ (63) 3426-1124

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz nº 515, 465, Centro.
77.990-000 - São Sebastião do Tocantins - TO ☎ (63) 3426-1124

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras;

XII - Outras.

Art. 21º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;

VII - Outros.

Art. 22º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 23º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009 Inciso I:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
[grifo nosso]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz nº 515, 465, Centro.
77.990-000 - São Sebastião do Tocantins - TO ☎ (63) 3426-1124

Art. 24º - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 25º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2014, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 26º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 27º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 28º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam os princípios da administração pública.

Art. 29º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz nº 515, 465, Centro.
77.990-000 – São Sebastião do Tocantins – TO ☎ (63) 3426-1124

atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

Art. 30º - Os Ordenadores de Despesas, poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infra-estrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

Art. 31º - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 34º - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2017, será encaminhado a Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35º - Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar não liquidados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2017, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz nº 515, 465, Centro.
77.990-000 - São Sebastião do Tocantins - TO ☎ (63) 3426-1124

de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (*seis por cento*) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências diversas.

Art. 37º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38º - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2016, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2014 à agosto de 2015, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39º - Esta lei retroagira seus poderes para o dia 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos Jurídicos e Legais e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, ao 01 dia do mês de março de 2017.

Adriano R. de Moraes
Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

**L.D.O. LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

Exercício de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 00.766.733/0001-31

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2017	2018	2019
Receitas Correntes	13.596.773	14.956.450	16.452.095
Receita Tributaria	271.895	299.085	328.993
Receita de Contribuicoes	5.000	5.500	6.050
Receita Patrimonial	42.800	47.080	51.788
Receita Agropecuaria	1.000	1.100	1.210
Receita Industrial	2.000	2.200	2.420
Receita de Servicos	28.600	31.460	34.606
Transferencias Correntes	13.190.878	14.509.966	15.960.962
Outras Receitas Correntes	54.600	60.060	66.066
Receitas de Capital	1.607.672	1.768.438	1.945.283
Operacoes de Credito	-	-	-
Alienacao de Bens	38.600	42.460	46.706
Amortizacao de Empréstimos	-	-	-
Transferencias de Capital	1.569.072	1.725.978	1.898.577
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	-	-	-
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	-	-	-
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO			
(R) Deduções Da Receita	(1.593.400)	(1.752.740)	(1.928.014)
(R) Deduções Da Receita Corrente	(1.593.400)	(1.752.740)	(1.928.014)
(R) Deduções Da Receita Tributária	-	-	-
(R) Deduções Das Receitas De Transferências Correntes	(1.593.400)	(1.752.740)	(1.928.014)
(R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL	13.611.045	14.972.150	16.469.364

Adriano R. de Moraes

PREFEITO
CPF.

Abelardo

SEC. DE FINANÇAS
CPF.

[Assinatura]

CONTADOR
CRC.

C.N.P.J. : 00.766.733/0001-31

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2017	2018	2019
Despesas Correntes	10.708.079	11.778.887	12.956.776
Pessoal E Encargos Sociais	8.075.201	8.882.721	9.770.993
Juros E Encargos Da Divida	29.758	32.734	36.007
Outras Despesas Correntes	2.603.121	2.863.433	3.149.776
Despesas De Capital	2.727.395	3.000.135	3.300.148
Investimentos	2.645.264	2.909.790	3.200.769
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	82.131	90.345	99.379
Reserva De Contingencia	175.571	193.128	212.440
Reserva De Contingencia	175.571	193.128	212.440
TOTAL	13.611.048	14.972.150	16.469.364

Adriano R. de Moraes

PREFEITO
CPF.

Alcides

SEC. DE FINANÇAS
CPF.

[Assinatura]

CONTADOR
CRC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 00.766.733/0001-31

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2017	2018	2019
Despesas Correntes	10.708.079	11.778.887	12.956.776
Pessoal E Encargos Sociais	8.075.201	8.882.721	9.770.993
Juros E Encargos Da Divida	29.758	32.734	36.007
Outras Despesas Correntes	2.603.121	2.863.433	3.149.776
Despesas De Capital	2.727.395	3.000.135	3.300.148
Investimentos	2.645.264	2.909.790	3.200.769
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	82.131	90.345	99.379
Reserva De Contingencia	175.571	193.128	212.440
Reserva De Contingencia	175.571	193.128	212.440
TOTAL	13.611.045	14.972.150	16.469.364

Adriano R. de Moraes

PREFEITO
CPF.

APR...

SEC. DE FINANÇAS
CPF.

[Assinatura]

CONTADOR
CRC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 00.766.733/0001-31

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2014	7.412.210	-
2015	8.200.060	10,63
2016	8.862.461	8,08
2017	8.075.201	-8,88
2018	8.882.721	10,00
2019	9.770.993	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2014	27.315	-
2015	30.218	10,63
2016	32.659	8,08
2017	29.758	-8,88
2018	32.734	10,00
2019	36.007	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2014	2.389.399	-
2015	2.643.370	10,63
2016	2.856.901	8,08
2017	2.603.121	-8,88
2018	2.863.433	10,00
2019	3.149.776	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 00.766.733/0001-31

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2014	2.428.082	-
2015	2.686.165	10,63
2016	2.903.154	8,08
2017	2.645.264	-8,88
2018	2.909.790	10,00
2019	3.200.769	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2014	75.388	-
2015	83.401	10,63
2016	90.138	8,08
2017	82.131	-8,88
2018	90.345	10,00
2019	99.379	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2014	161.156	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 00.766.733/0001-31

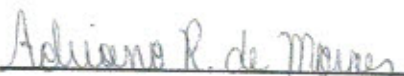
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

2015	178.285	10,63
2016	192.687	8,08
2017	175.571	-8,88
2018	193.128	10,00
2019	212.440	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



PREFEITO
CPF.



SEC. DE FINANÇAS
CPF.



CONTADOR
CRC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 00.766.733/0001-31
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
 III - Resultado Primário

RECEITAS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	10.979.503	12.146.523	5.407.404	11.961.573	13.157.730	14.473.503
Receita Tributária	249.572	276.099	86.792	271.895	299.085	328.993
IPTU	11.841	13.089	2.124	12.900	14.190	15.609
ISS	100.969	111.701	18.109	110.000	121.000	133.100
ITBI	918	1.015	165	1.000	1.100	1.210
IRRF	112.438	124.389	38.409	122.495	134.745	148.219
Outras Receitas Tributárias	23.406	25.894	27.986	25.500	28.050	30.855
Receitas de Contribuições	4.590	5.077	5.487	5.000	5.500	6.050
Receitas Previdenciárias	3.672	4.062	4.390	4.000	4.400	4.840
Outras Receitas de Contribuições	918	1.015	1.097	1.000	1.100	1.210
Receita Patrimonial Líquida	918	1.015	1.097	1.000	1.100	1.210
Receita Patrimonial	39.286	43.462	43.241	42.800	47.080	51.788
(-) Aplicações Financeiras	38.368	42.446	42.144	41.800	45.980	50.578
Transferências Correntes	10.645.301	11.776.799	5.219.423	11.597.478	12.757.226	14.032.948
Cota Parte do FPM	5.837.831	6.458.339	1.047.006	6.360.000	6.996.000	7.695.600
Cota Parte do ICMS	1.376.847	1.523.193	329.247	1.500.000	1.650.000	1.815.000
Outras Transferências Correntes	3.430.623	3.795.267	3.843.170	3.737.478	4.111.226	4.522.348
Demais Receitas Correntes	79.123	87.533	94.604	86.200	94.820	104.302
Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-
Diversas Receitas Correntes	79.123	87.533	94.604	86.200	94.820	104.302
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.475.679	1.632.630	1.764.406	1.607.672	1.768.439	1.945.283
Operações de Crédito (III)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	35.431	39.197	42.363	38.600	42.460	46.706
Transferências de Capital	1.440.248	1.593.333	1.722.043	1.569.072	1.725.979	1.898.577
Convênios	327.820	362.665	391.961	357.142	392.857	432.142
Outras Transferências de Capital	1.112.428	1.230.669	1.330.082	1.211.930	1.333.123	1.466.435
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.440.248	1.593.333	1.722.043	1.569.072	1.725.979	1.898.577
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	12.419.751	13.739.857	7.129.447	13.530.645	14.883.710	16.372.080

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 00.766.733/0001-31
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
 III - Resultado Primário

DESPESAS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (VIII)	9.828.924	10.873.648	11.752.021	10.708.079	11.778.887	12.956.776
Pessoal e Encargos Sociais	7.412.210	8.200.060	8.862.461	8.075.201	8.882.721	9.770.993
Juros e Encargos da Dívida (IX)	27.315	30.218	32.659	29.758	32.734	36.007
Outras Despesas Correntes	2.389.399	2.643.370	2.856.901	2.603.121	2.863.433	3.149.776
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	9.801.609	10.843.430	11.719.362	10.678.321	11.746.154	12.920.769
DESPESA DE CAPITAL (XI)	2.503.471	2.769.567	2.993.292	2.727.395	3.000.135	3.300.148
Investimentos	2.428.082	2.686.165	2.903.154	2.645.264	2.909.790	3.200.769
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	75.388	83.401	90.138	82.131	90.345	99.379
DESPESAS PRIM. DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	2.428.082	2.686.165	2.903.154	2.645.264	2.909.790	3.200.769
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	161.156	178.285	192.687	175.571	193.128	212.440
RESERVA DE RPPS (XVII)	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Convênios	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	12.390.847	13.707.881	14.815.203	13.499.156	14.849.072	16.333.979
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	28.904	31.976	(7.685.756)	31.489	34.638	38.102

Adriano R. de Moraes

PREFEITO
CPF.

Alcides

SEC. DE FINANÇAS
CPF.

Alcides

CONTADOR
CRC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 00.766.733/0001-31
 Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.) * 100
Receita Total	13.611.045	13.476.262	136.110,45000	14.972.150	14.677.138	148.721,49500	16.469.364	15.985.003	164.693,64460
Receita Primária (I)	13.530.645	13.386.678	135.306,45000	14.883.710	14.590.442	148.837,09500	16.372.080	15.890.580	163.720,80460
Despesa Total	13.611.045	13.476.282	136.110,45000	14.972.150	14.677.139	148.721,50000	16.469.364	15.985.003	164.693,64460
Despesa Primária (II)	13.499.156	13.365.501	134.991,55910	14.849.072	14.556.487	148.490,72000	16.333.979	15.853.598	163.339,78660
Resultado Primário (III) = (I - II)	31.489	31.177	314,89090	34.638	33.955	346,37500	38.102	36.981	381,01800
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS	2017		2018		2019	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
P.I.B. real (crescimento % anual)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	1	1	1	1	1	1

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,01	Valor Corrente / 1,020100	Valor Corrente / 1,030301

Adriano R. de Moura

PREFEITO
CPF.

Alfonso

SEC. DE FINANÇAS
CPF.

Alfonso

CONTADOR
CRC.

C.N.P.J. : 00.766.733/0001-31

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previsitas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	13.821.500	138.214,99890	-	-	(13.821.500)	(100,000000)
Receita Primária (I)	13.739.857	137.398,56740	-	-	(13.739.857)	(100,000000)
Despesa Total	13.821.500	138.215,00040	-	-	(13.821.500)	(100,000000)
Despesa Primária (II)	13.707.881	137.078,80910	-	-	(13.707.881)	(100,000000)
Resultado Primário (III) = (I - II)	31.976	319,75830	-	-	(31.976)	(100,000000)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2015	1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	1,00

PREFEITO
CPF.

SEC. DE FINANÇAS
CPF.

CONTADOR
CRC.